



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2024

Data: 19/02/2024 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 7/2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O PL diz respeito à contratação emergencial de até 02 (dois) fisioterapeutas. A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

A seleção dos profissionais será realizada por Processo Seletivo Simplificado.

Conforme exposição de motivos, o Município de Serafina Corrêa credenciou-se e foi contemplado junto ao Ministério da Saúde para receber recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para implementação de uma Equipe Multidisciplinar Complementar, que conta, dentre outras especialidades, com profissionais de Fisioterapia.

Atualmente o Município não conta com um cargo de Fisioterapeuta e disponibiliza este atendimento à população de forma terceirizada, contudo, para o recebimento dos recursos federais é necessário que se tenha profissionais que integrem os quadros do Município, ainda que contratados de forma temporária.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver. Francisco Mezzomo Revisor
---	--